



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

LEI Nº1.405/2021.

Institui o programa municipal de desenvolvimento rural, a valorização e incentivo à agricultura familiar, e dispõe sobre a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de infraestrutura nas propriedades rurais e agroindustriais do município de Inconfidentes-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições legais e observando os termos dos art. 6º VIII; 207, 208 e 209 da Lei Orgânica Municipal, aprova e, eu, Rosângela Maria Dantas, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Esta Lei visa a fomentar, através do Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental, em parceria com outras secretarias e departamentos municipais, órgãos públicos estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento agropecuário do Município de Inconfidentes, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviço, a valorização à Agricultura Familiar, traçando diretrizes para concessão de incentivos à geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando à geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo único. A concessão de incentivos a que alude este Artigo dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada endereçado ao Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental, o qual será submetido à análise em conjunto com outros que tenham relação com o pedido, quando for o caso

CAPITULO II DAS MODALIDADES E INCENTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

Art. 2º Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão as atividades, objetos das solicitações que tenham sido referendadas de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 1º, e poderão ser da seguinte ordem:

a) adequar as estradas que dão acesso às propriedades, (chegadas particulares) com obras que assegurem o tráfego sob qualquer condição climática;

b) disponibilizar e subsidiar horas de máquinas e equipamentos necessários para o cultivo agrícola, escavações e terraplanagem para a construção de aviários, estábulos e/ou salas de ordenha, silagens, galpões, cisternas, terreiros de café, moradias e outros, bem como na abertura e limpeza em reservatórios de água (represas), caixas de captação de águas pluviais, curvas de nível, carreadores de café, sendo indispensável a apresentação da competente licença ambiental por parte do beneficiário quando for o caso;

c) efetuar a destinação adequada de animais mortos evitando-se assim a contaminação do meio ambiente;

d) incentivar e subsidiar a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;

e) disponibilizar transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias.

f) estabelecer parcerias com entidades (SENAR, Instituto Federal de Ciência e Tecnologia e outros) para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

DA VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 3º A Valorização e Incentivo à Agricultura Familiar do Município de Inconfidentes terá como:

I - objetivo geral:

a) fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - objetivos específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

- a) melhorar e incentivar a qualidade dos produtos oriundos da agricultura do município;
- b) orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- f) o preparo correto de lavouras;
- g) a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) a preservação do meio-ambiente;
- i) o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- j) o uso de novas tecnologias de produção;
- k) o aumento da produção por área utilizada;
- l) incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 4º O Município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando à concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º A forma de utilização das máquinas será definida pelo Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental, o qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 6º O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos produtores, como forma de incentivo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo único. A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 7º O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem a orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art.8º Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art 9º O Município está autorizado também a promover concursos relacionados à produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais, cuja aplicação dependerá de regulamentação por decreto municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir Cartão de Produtor Rural registrado no Município de Inconfidentes, ou, na falta deste, a competente declaração da EMATER atestando a atividade, devendo, também, provar estar quite com o fisco municipal.

Parágrafo único. Fica definido o Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 11. O Município manterá em seu orçamento, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

CAPÍTULO VI DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

Art. 12. Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pequenos e médios produtores, ou seja, para proprietários de até 4 módulos fiscais, com propriedades ou entidades instaladas ou que venham a se instalar no município.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS

Art. 13. Para a concessão dos incentivos previstos nesta lei o produtor deverá requerer o incentivo junto ao Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental, devendo apresentar a emissão de notas fiscais de produtor, bem como as contra notas emitidas pela empresa compradora do produto do ano anterior.

Parágrafo único. Além do exigido no caput deste artigo, fica, também, o produtor na obrigação de, sob a orientação do Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental, manter as nascentes, eventualmente existentes em sua propriedade, em acordo com o disposto nas normas reguladoras do meio ambiente.

Art. 14. Os Produtores, as associações ou cooperativas interessadas na obtenção dos incentivos constantes desta Lei quando se tratar de Construções ou ampliações deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:

a) descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;

b) relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global;

c) projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;

d) documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 15. Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

a) utilização de mão de obra local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

- b) utilização de matéria prima local;
- c) efeito progressivo da atividade;
- d) viabilidade sócio econômica.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for avaliado como inadequado ou inconveniente.

Art. 16. Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pelo Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

Art 17. A Concessão dos incentivos não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

Art 18. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com propriedades e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nela contidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e estaduais a fim de dar apoio, incentivo e assistência aos pequenos e médios produtores do Município.

Art. 20. A regulamentação desta Lei será efetuada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 22. Todos os benefícios previstos na presente lei, somente serão concedidos após cumpridas todas as exigências aqui contidas e, também, que não afetem o bom andamento dos serviços públicos de caráter geral e de atividade fim da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 26 de agosto de 2021

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal